

## SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO

# Alteração às regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde

No âmbito das medidas de promoção do acesso ao medicamento, a Portaria n.º 263/2023, de 17 de agosto, introduziu alterações nas regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde que visam simplificar o acesso dos doentes com patologias crónicas, clinicamente estabilizados, à medicação prolongada de que necessitam, evitando que estes doentes recorram aos serviços de saúde apenas para renovar prescrições médicas.

Assim, passa a ser permitido que:

- o Em cada ato de prescrição, em receita desmaterializada:
  - i) para certos medicamentos destinados a tratamentos prolongados<sup>1</sup>, possam ser prescritas as embalagens de medicamentos necessárias para garantir o tratamento durante 12 meses;
  - ii) para certos medicamentos destinados a tratamentos de curta ou média duração<sup>2</sup>, as prescrições possam conter um número de embalagens superior ao permitido<sup>3</sup>, desde que fundamentado na prescrição através de uma justificação assente na posologia ou em ausência prolongada do país. A fundamentação deve ainda ser inserida no processo clínico do utente e as quantidades devem ser adequadas e ajustadas à posologia instituída e duração do tratamento.

**Estas alterações visam simplificar o acesso dos doentes com patologias crónicas, clinicamente estabilizados, à medicação prolongada de que necessitam, evitando que estes doentes recorram aos serviços de saúde apenas para renovar prescrições médicas.**

Eduardo  
Nogueira Pinto  
Ricardo Rocha  
Tiago Linhares  
Carneiro

Equipa de Saúde,  
Ciências da Vida  
e Farmacêutico

1 Os medicamentos constantes da tabela n.º 2 aprovada em anexo à Portaria n.º 1471/2004, de 21 de dezembro.

2 Os medicamentos constantes da tabela n.º 1 aprovada em anexo à Portaria n.º 1471/2004, de 21 de dezembro.

3 Ou seja, mais de duas embalagens ou mais de quatro embalagens no caso de embalagens em dose unitária.

**Em conformidade com as alterações introduzidas, o prazo de vigência das prescrições foi alterado. As prescrições médicas são válidas por 12 meses.**

- A farmácia possa dispensar outras embalagens do medicamento prescrito com uma forma farmacêutica e/ou dosagens equivalentes, em situações de rutura com impacto elevado na saúde pública identificadas pelo INFARMED, I.P.

Estas alterações às regras de prescrição e dispensa de medicamentos são acompanhadas por medidas que possibilitam a monitorização da adesão do doente à terapêutica e da segurança e efetividade dos tratamentos:

- O médico prescriptor passa a ter acesso, no momento da prescrição, ao histórico de prescrições e dispensas efetuadas ao utente;
- O farmacêutico pode ter acesso, mediante consentimento do utente, a todas as prescrições emitidas ou dispensadas nos últimos 12 meses;
- As farmácias apenas podem dispensar a quantidade de embalagens necessária para garantir o tratamento do utente durante 2 meses, permitindo a monitorização e aconselhamento dos doentes/ utentes por farmacêuticos em intervalos de tempo regulares, durante a vigência da prescrição<sup>4</sup>. Não obstante, em situações excecionais e devidamente justificadas (nomeadamente, extravio, perda ou roubo de medicamentos ou ausência prolongada do país), as farmácias podem dispensar uma quantidade superior de embalagens;
- O farmacêutico e o médico prescriptor podem comunicar através do sistema informático, trocando informações, e o farmacêutico, sempre que considere necessário, pode remeter notas terapêuticas relativas a cada medicamento ou produto de saúde prescrito.

Por fim, em conformidade com as alterações introduzidas, o prazo de vigência das prescrições foi alterado. As prescrições médicas são válidas por 12 meses, exceto no caso de (i) receitas manuais, (ii) receitas materializadas relativas a certos medicamentos destinados a tratamentos de curta/média duração e (iii) linhas de receitas desmaterializadas relativas a certos medicamentos destinados a tratamentos de curta/média duração não enquadradas na possibilidade de conter um número de embalagens superior ao permitido, que vigoram por 30 dias<sup>5</sup>. ■

4 Note-se que sempre que não seja possível determinar a quantidade de embalagens necessária para garantir o tratamento por dois meses as farmácias apenas poderão dispensar um máximo de duas embalagens por mês ou quatro embalagens por mês, no caso das embalagens em dose unitária.

5 Os prazos de vigência contam-se a partir do dia seguinte à data da respetiva prescrição.